

**POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO E
COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS NACIONAIS: PNDH-3,
SEGURANÇA PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI**

*HUMAN RIGHTS POLICIES IN THE DEMOCRATIC STATE AND TECHNICAL
COOPERATION WITH NATIONAL BODIES: PNDH-3, PUBLIC SECURITY
AND LAW APPLICATION*

Fabrício de Andrade Raymundo,
Leandro Rodrigues Doroteu

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo produzir uma análise, sob a ótica da garantia dos direitos humanos (DDHH), na legislação pátria a fim de localizar a atuação cooperada entre o gestor nacional de direitos humanos – Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH) – e os órgãos, em especial, os da segurança pública brasileira, representados pela Polícia Militar do Distrito Federal. O trabalho foi conduzido por meio de avaliação de dados obtidos junto à própria SDH, bem como, em buscas na literatura correlata ao tema, especialmente junto à Constituição Federal 1988 e ao Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Produzido a partir de revisão da literatura e de dados colhidos por meio de entrevistas junto aos diretores e coordenadores da temática na SDH. Os resultados da pesquisa validaram o proposto pelo estudo, que foram os de apresentar como se desenvolvem, as finalidades, os termos técnicos e teóricos que cercam os acordos entre organismos na aplicação e supervisão de políticas de direitos humanos em território nacional.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Cooperação Nacional. Programa Nacional de Direitos Humanos. Segurança Pública.

ABSTRACT

This final thesis aims to produce an analysis from the perspective of ensuring human rights (DDHH) in Brazilian legislation, locate the cooperative action between the national manager of human rights - National Secretariat for Human Rights (SDH) – and the actors in especially the Brazilian public security system, represented by the Polícia Militar do Distrito Federal. The work was conducted by evaluating data obtained into SDH, as well as in searching the literature related to the subject, especially the National Human Rights Program number 3 (PNDH-3). Produced from literature review and data collected through personal interviews with the directors and thematic coordinators at SDH. The survey results validated the proposed the study, who were to present how they develop, the purposes and the technical and theoretical terms related to agreements between agencies in the implementation and monitoring of human rights policies in the country.

Keywords: Human Rights. National cooperation. National Human Rights Program. Law Enforcement.

INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa encontra respaldo nas estratégias, iniciativas, bem como, propostas de cooperação entre membros que operam as políticas de direitos humanos no Brasil. Por meio destes conceitos, buscou-se encontrar na literatura brasileira, trabalhos acadêmicos e entrevistas a autoridades constituídas as informações necessárias à análise científica do tema.

Averiguar como esse processo acontece em termos de gestão, passa pela observação de conceitos que serão tratados no presente trabalho, especialmente no que diz respeito aos órgãos executores dos Programas Nacionais de Direitos Humanos o PNDH-3. A Constituição da República Federativa do Brasil e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) – o mais atual e em vigor – são as normas básicas utilizadas no desenvolvimento desta pesquisa.

Os desafios da atualidade relativos à gestão das políticas sociais, práticas de cooperação e mecanismos de coordenação de políticas públicas, envolvem distintos atores participantes diretos do ciclo de gestão da aplicação da lei para a segurança pública. Assumindo diferentes graus de importância – papéis que evoluem – dependendo da fase em que se encontram.

Demanda-se, portanto, instrumentos de relacionamento entre si, sobretudo por meio de iniciativas responsáveis e que se materializam através de programas sociais, ou de capacitação dos agentes, como exemplos mínimos.

A cooperação que se realiza por meio da coordenação que se desenha doutrinariamente nas políticas da organização dos referidos organismos promotores de direitos humanos. Especialmente através do desenvolvimento de diretrizes orientadoras para os organismos de segurança pública brasileiros.

Fazendo-se a relação entre a Constituição Federal Brasileira e os princípios de DDHH com referencia aos aplicadores da lei – sobretudo os órgãos policiais acima descritos – chegamos ao ponto convergente desta investigação de pesquisa: o que vigora em termos de cooperação técnica com órgãos nacionais, à luz do PNDH-3, com relação à segurança pública no desempenho da aplicação da lei e da garantia da ordem?

Constituição Federal e os direitos humanos, um estudo necessário

As transformações político-sociais no período pós-constituição de 1988, juntamente ao estudo da literatura sobre políticas públicas que, assim como a atuação governamental e de organismos aplicadores dos DDHH, produzem novos conhecimentos e práticas novas no cotidiano das parcerias inter-organismos aplicadores dos DDHH.

A constituição de 1988 elegeu o respeito aos direitos humanos como um dos princípios norteadores do Brasil em suas relações internacionais, o que, em termos de aplicação da norma deve ser trabalhado em todas as esferas, em especial a segurança pública e suas organizações – garantindo assim o

respeito e as padronizações necessárias para atuação dos órgãos policiais (BRASIL, 1988).

Como já apresentado, o Estado brasileiro conforme a carta maior rege-se, em suas relações internacionais, pela “prevalência dos Direitos Humanos”. Um exemplo clássico disso seria o de que o Brasil aceita submeter-se ao julgamento de uma corte internacional sobre direitos humanos (BRASIL, 1988).

No mesmo diapasão, temos que os tratados internacionais de direitos humanos têm força maior do que as leis nacionais dos Estados-nações, caso sejam garantidores da dignidade humana, especialmente se forem mais benéficos.

No ato de elaboração da Constituição de 1988, o legislador foi cuidadoso, não apenas a fim de restaurar, mas também para preservar a dignidade de todos, coibindo ingerências do Estado e de particularidades na vida das pessoas em geral. Isso se verifica especialmente na cautela conferida à liberdade e à segurança da pessoa – diretamente ligada às atuações das polícias preventiva, judiciária e também a de polícia penitenciária (BRASIL, 1988).

Quanto à liberdade este conceito é garantido no mais alto nível, como será visto a seguir. No seu artigo 5º, a Constituição garante o direito à liberdade e à segurança da pessoa. Nos incisos desse artigo, garante também:

Art. 5º

[...]

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; [...]

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

[...] LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; [...] Direito à liberdade e à segurança da pessoa

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei (BRASIL, 1988).

Ainda relacionado aos aplicadores da lei nacionais, a Constituição de 1988 proíbe penas cruéis, de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados e de banimento. Também há a previsão de que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança (BRASIL, 1988).

Quanto à prisão ilegal, deve ser ela imediatamente interrompida pela autoridade judiciária; além disso, o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como aquele que ficar preso além do tempo fixado na sentença (BRASIL, 1988).

Os tratamentos desumanos ou degradantes são expressamente proibidos pela Constituição, em seu artigo 5º (BRASIL, 1988). A tortura, regulamentando a previsão constitucional foi tipificada como crime hediondo, inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (BRASIL, 1997).

A Constituição reconhece o direito das pessoas presas ou detidas a recursos judiciais específicos, como o “*habeas corpus*” e o mandado de segurança, para proteger direito não amparado por o “*habeas corpus*”, quando o responsável pela supostas ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública (BRASIL, 1988).

A Política Nacional de Direitos Humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos

Preteritamente ao desenvolvimento deste trabalho de pesquisa cumpre lembrar as palavras do ex-secretário nacional de DDHH e ex-ministro da justiça José Gregori ao prefaciар a obra *Direitos Humanos: coisa de polícia* de Ricardo Brisolla Balestreri (1998), que foi enfático ainda no fim do século passado, com a seguinte estruturação argumentativa:

O Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em maio de 1996, contemplou medidas específicas para a área da segurança pública, especialmente no que tange ao aperfeiçoamento da formação do policial, através da inclusão, nos currículos das academias, de temas relacionados aos direitos humanos e à cidadania. Além disso, outras medidas estão sendo implementadas por meio de cooperação com organizações não-governamentais como a própria Anistia Internacional e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (BALESTRERI, 1998, p.2)

Na seara de políticas públicas em DDHH, conforme frisou Fernando Matos (2016) – Diretor do Departamento de Defesa dos DDHH da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República – dentre os organismos constituídos, as polícias, em especial as polícias militares, estas:

[...] devem ser mais do que defensores dos direitos humanos, mas sim promotores dos direitos humanos, não somente por seu exemplo, mas pelo conhecimento que ela tem que ter da legislação, as PMs são um ponto de referência para a comunidade com relação à questão dos direitos humanos.

Na mesma ideia, o entrevistado cita como um marco da política de direitos humanos no Brasil, a publicação da terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos - (PNDH3). O documento traz consigo o debate acadêmico e governamental, bem como tem o poder de refletir e pretende organizar e sintetizar alguns dos desafios do estado nacional em tempos de democracia.

Convém salientar que o referido programa foi publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado, atualmente vigora por força do Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

O programa PNDH-3 estrutura-se nos seguintes eixos orientadores: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; e Direito à Memória e à Verdade (BRASIL, 2010).

O eixo “*Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência*”, têm como proposição basilar, a reformulação do sistema de Justiça e Segurança Pública, avançando propostas de garantia do acesso universal à Justiça, com disponibilização de informações à população, fortalecimento dos modelos alternativos de solução de conflitos e modernização da gestão do sistema judiciário (BRASIL, 2010).

Trata ainda por meio de suas diretrizes e objetivos estratégicos, o alcance de metas para galgar-se a redução da violência, diminuição da discriminação e da violência sexual, erradicação do tráfico de pessoas e da tortura.

A formação dos agentes das instituições de Segurança Pública e os direitos humanos

No decorrer desta pesquisa, verificou-se que houve no período de 2005 a 2008, uma parceria da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), o qual realizou seminários regionais, que vieram a ser denominados Matriz Curricular em Movimento, destinados à equipe técnica e aos docentes das instituições de ensino de segurança pública. (SENASP, 2014)

Os seminários deram origem aos fundamentos didático-metodológicos presentes na Matriz, o debate técnico sobre as disciplinas da malha curricular e a transversalidade referente aos direitos humanos, bem como reflexões sobre a prática pedagógica e sobre o papel intencional do planejamento e execução das ações formativas para os profissionais de segurança pública.

As informações colhidas nos seminários e a demanda cada vez maior por apoio para implantação da Matriz nos estados estimularam a equipe a lançar, em 2009, a versão atualizada e ampliada da Matriz. Essa versão trazia em um só documento as orientações que servem de referência para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. No período de abril a junho de 2010 a SENASP, por meio de uma consultoria especializada, realizou a avaliação MCN, junto aos gestores, técnicos e professores das instituições de ensino de segurança pública de todo o país”. (SENASP, 2014, p.11 e 12)

Os resultados apresentados sobre a avaliação foram agrupados em duas dimensões: educacional e estratégica. Os resultados obtidos serviram de subsídios para a criação da metodologia do processo de revisão da Matriz realizado no período de 2011 a 2012.

Portanto evidenciou-se um produto (documento de abrangência nacional) que exige a construção de consenso. Verifica-se que foi utilizado para tal, metodologia no trabalho de revisão da Matriz Curricular Nacional - MCN que privilegiou a participação de diversos atores, com notório saber e ou especialização técnica, envolvidos no processo de formação dos profissionais de segurança pública.

1 Investigou-se ainda que o objetivo desse processo de cooperação foi que todo esse movimento chegasse às salas de aula frequentadas por policiais brasileiros. Transformando a ação pedagógica e contribuindo para a excelência

da formação e capacitação do profissional de segurança pública, por meio desse documento. Uma ferramenta de gestão educacional e pedagógica alinhada aos princípios norteadores dos direitos humanos internacionalmente.

2

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) e Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) no contexto dos Direitos Humanos

Em conformidade com as ideias apresentadas pelo PNDH-3, o qual apresenta que houve por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) a realização de investimentos pelo Governo Federal na configuração da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), a qual teria beneficiado milhares de policiais nos estados da federação, em termos de DDHH, ética, sociologia bem como em técnicas policiais.

Com o intuito de propor mudanças na segurança pública, verificou-se ainda que houve o processo de debate da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, tal mesa de discussão, apresentou acúmulos históricos significativos, que apontaram para novas e mais importantes mudanças efetivadas no PNDH-3.

As propostas elencadas neste eixo orientador do Programa Nacional de Direitos Humanos articulam-se com tal processo histórico de transformação e exigem muito mais do que já foi alcançado. Para tanto, parte-se do pressuposto de que a realidade brasileira segue sendo gravemente marcada pela violência e por severos impasses estruturais na área da segurança pública. (BRASIL, 2010, p.128)

Ainda com referência ao PNDH-3, problemas antigos, tais quais a ausência de diagnósticos, de planejamento e de definição formal de metas, a desvalorização profissional dos policiais e dos agentes penitenciários, o desperdício de recursos e a consagração de privilégios dentro das instituições, as práticas de abuso de autoridade e de violência policial contra grupos vulneráveis e a corrupção dos agentes de segurança pública foram alvos de demanda de reformas urgentes e profundas.

Apresentadas estas propostas no Programa Nacional de Direitos Humanos-3, estas agregam, as contribuições oferecidas pelo processo da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos e avançam também sobre temas que em linhas gerais, apontam para a necessidade de ampla reforma no modelo de polícia e propõe o aprofundamento do debate sobre a implantação do ciclo completo de policiamento às corporações estaduais (BRASIL, 2010).

Outra influência constatada na pesquisa do programa nacional de DDHH foi a sugestão de criação de ouvidorias independentes em âmbito federal e, inspirado em tendências mais modernas de policiamento, as quais estimulariam as iniciativas orientadas por resultados, o desenvolvimento do policiamento comunitário e voltado para a solução de problemas, apresentando

medidas que promovam a valorização dos trabalhadores em segurança pública (BRASIL, 2010).

Há a previsão, ainda, da criação de sistema federal que integre os atuais sistemas de proteção a vítimas e testemunhas, defensores de direitos humanos, crianças e adolescentes ameaçados de morte (BRASIL, 2014).

É notável ainda, tornar-se evidente que como medida concreta a essa temática, houve capacitação focada em nivelamento de conhecimentos, para os membros da Força Nacional de Segurança Pública. Membros das polícias militares em abrangência nacional, conforme conteúdo jornalístico presente no site da própria SDH/PR, datado de 15/03/2011, e reproduzido abaixo:

Em outubro do ano passado (2010) foi formada a primeira turma de 30 policiais para atuar no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. O curso foi resultado de parceria entre a SDH/PR, em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça, e com a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). O objetivo do curso de Formação de Policiais Militares para Apoio ao Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos é treinar policiais em técnicas de proteção a pessoas ameaçadas, com foco em direitos humanos (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2011).

O Brasil foi o país pioneiro em institucionalizar a formação de policiais militares como promotores de direitos humanos.

Portaria Interministerial 4.226/2010 diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública responsáveis pela aplicação da lei

Em 31 de dezembro de 2010, foi publicada portaria que estabeleceu novas diretrizes sobre o uso da força pelos Agentes de Segurança Pública responsáveis pela aplicação da lei. Esta publicação abrangeu conjuntamente os Ministérios da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que também possuía à época status de ministério atualmente foi transformada no Ministério das Direitos Humanos.

O Ministérios da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, numa cooperação interorganizacional e nos usos de suas respectivas atribuições conferidas pelos os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da CF 88, em consideração à concepção de que o direito à segurança pública com cidadania demanda a sedimentação de políticas públicas de segurança pautadas no respeito aos direitos humanos.

Verificou-se que foram consideradas ainda as conclusões a que chegou o grupo de trabalho, estabelecido para elaborar proposta de diretrizes sobre uso da força. O grupo fora composto por representantes das polícias federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal), estaduais (polícias militares e polícias civis) e Guardas Municipais brasileiras, que em parceria compuseram – representantes dos ministérios envolvidos – juntamente a representantes da sociedade civil (BRASIL, 2010b).

Dentre as diretrizes apresentas pela Portaria Interministerial, as que diretamente influenciam em termos de mudança na organização e

funcionamento das instituições de segurança pública nacionais, estão elencadas abaixo.

Item 8.

Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção (EPI) ou (EPC) necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Item 9.

Os órgãos de segurança pública deverão editar atos normativos disciplinando o uso da força por seus agentes, definindo objetivamente:

- a. os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas;
- b. as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento;
- c. o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de instrumento;
- d. a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado; e
- e. o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública (BRASIL, 2010b).

O documento elevou a importância institucional e social dos direitos humanos em especial ao exigir a inclusão de conteúdos de direitos humanos nos processos seletivos para ingresso nas carreiras policiais do país e para cursos internos como formação e especialização dos agentes de segurança pública (BRASIL, 2010b).

Nível nacional cooperação na temática dos direitos humanos e polícia, a partir do estudo na Polícia Militar do Distrito Federal

Sugere-se, portanto que seja aprofundada institucionalmente, internamente – especialmente nas polícias militares dos estados da Federação, representadas neste trabalho, pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) – a pesquisa nessa importante temática: cooperação nível nacional na temática dos Direitos Humanos e Polícia – com vista, sobretudo às argumentações que se seguem.

A PMDF, por possuir caráter central e de proximidade aos três poderes da federação e aos órgãos coordenadores de programas em nível nacional, possui nos seus quadros e estrutura, profissionais e sub-organismos aptos e alinhados para o desenvolvimento e coordenação de atividades que promovam os DDHH especialmente nas polícias militares, em nível nacional;

A PMDF, por estar, através de suas normativas, alinhada aos critérios de aplicação dos DDHH enquanto órgão de polícia ostensivo-preventiva, tradicionalmente apresenta baixos índices de transgressão às normas de DDHH;

A existência no seu organograma e em plena atividade, o Centro e Polícia Comunitária e Direitos Humanos (CPCDH/PMDF) que gerencia atividades e programas alinhados às diretrizes dos órgãos como a SENASP e ao programa PRONASCI, o curso nacional de promotores de polícia comunitária que em

uma de suas edições em 2016 contou com a participação de 38 alunos, entre professores, policiais militares e representantes da comunidade.

CONCLUSÕES

Este trabalho de pesquisa buscou identificar por meio de exploração literária e entrevistas estruturadas, as referências, iniciativas, propostas e realizações – sejam elas entendidas como acordos de cooperação, parcerias, ou ainda quaisquer outras nomenclaturas de iniciativas que convergissem para a relação entre direitos humanos e segurança pública em território nacional.

Constatou-se primeiramente que a segurança pública, é uma vertente que cruza transversalmente demais conceitos de referencia para os DDHH, tais como: trabalho, saúde, educação. São ainda as polícias – segurança pública como um todo – notadamente referidas na literatura nacional em termos de “respeito e cumprimento” a normas relativas a crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoa idosa e trabalho escravo, pessoas vítimas de abuso, protegidas pela justiça, por exemplo, com uma alusão claramente vinculada a ações ocorridas num passado pré constituição de 1988.

Com a literatura verificada, percebeu-se, ainda, que não tenha sido este o foco do trabalho, que os tratados internacionais de DDHH procuram ser obedecidos pelos aplicadores da lei. Um exemplo claro desse alinhamento é a Portaria PMDF nº 801, que adotou as diretrizes estabelecidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 4226/2010. Esta por sua vez segue princípios apresentados por um compendio internacional de normas e códigos de conduta destinados aos aplicadores da lei.

Entende-se que toda a federação, por meio de suas instituições policiais devam ter seguido pelo mesmo diapasão – o alinhamento às diretrizes nacionais como requisito de estabelecimento de acordos, contratos e convênios com o Governo Federal e consequente repasse de verbas ou bens.

Os achados desta pesquisa apontaram para a existência, de fato, de um olhar para este “espírito” de cooperação entre os órgãos responsáveis pela segurança pública nacionais, especialmente as polícias, foco desta pesquisa. Explicitou-se aqui a formação de policiais protetores de defensores dos DDHH na PMDF, por meio de convênio entre a Polícia Militar do DF e a Força Nacional/Ministério da Justiça, bem como as iniciativas de formação que consideram as diretrizes de DDHH nas matrizes curriculares de curso na corporação.

O PNDH-3, ainda que tenha caráter impositivo, dedica o “Eixo IV, Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência”, que apresenta metas que têm como propósito a diminuição e prevenção da violência e criminalidade. O qual prioriza princípios como a transparência e a participação popular. Inclui ainda, medidas de ampliação do acesso à Justiça, por meio da disponibilização de informações à população.

Com relação às organizações de governo ou não, programas e iniciativas, que ocasionalmente apareceram nesta pesquisa: SDH/PR, SENASP, RENAESP, CICV, Força Nacional de Segurança Pública, PMDF, PRONASCI, PNDH-3, entre outros, possuem em seus respectivos arcabouços

uma natureza transversal, que consequentemente permitem a realização de eventos ou iniciativas conjuntas, à exemplo das apresentadas neste trabalho.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI Ricardo Brisola. Direitos Humanos: Coisa de Polícia – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 jun. 2017.

_____. Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997. Define os crimes de tortura, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 25 jun. 2017

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos / Brasília (PNDH-3). ver. e atual. Brasília: SEDH/PR, 2010, 308p. : il.

_____. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010 (A). Estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. 2010b Disponível em> <http://www.mvb.org.br/campanhas/portaria4226.php> . Acesso em: 25 jun. 2017

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos : Direito Humano ao Trabalho / Brasília: Coordenação-Geral de Indicadores e Informações em Direitos Humanos, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), 2014. 96p.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, SDH/PR. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA começa a atuar na defesa dos defensores de direitos humanos ameaçados de morte. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/importacao/2011/03/15-mar-2011-forca-nacional-de-seguranca-comeca-a-atuar-na-defesa-dos-defensores-de-direitos-humanos-ameacados-de-morte>> Acesso em: 25 jun. 2017

S
E
C
R
E
T
A
R
I
A

N
A
C
I